



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1769/87

"Concede isenção de impostos municipais à empreendimentos hoteleiros"

ORLANDO ALVES FERRAZ, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Art. 30, § 5º, do Decreto - Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1.969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção de impostos municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aqueles que edificarem prédio para instalação de funcionamento de hotel dentro do perímetro urbano, observadas as condições que seguem:

Parágrafo 1º)- Deverá o proprietário do prédio ou o representante legal da firma proprietária do imóvel, requerer, quando da apresentação do projeto de construção para a devida aprovação no prazo de 05 (cinco) anos, contados da vigência desta Lei, os benefícios contidos no artigo 2º, letras "A", "B" e "C" da presente lei.

Parágrafo 2º)- Para gozar da isenção concedida na presente lei o prédio deverá conter no mínimo, 20 (vinte) apartamentos ou 480 metros quadrados de construção.

Parágrafo 3º)- Iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da aprovação da Planta pela Prefeitura Municipal e a construção deverá estar concluída no prazo de 03 (treis) anos, contados a partir da aprovação da respectiva plan-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ta pela Prefeitura.

Artigo 2º)- A isenção concedida será ' para os impostos relacionados à construção do imóvel, nas seguintes hipóteses:

- A - ISS sobre a construção;
- B - Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o mesmo;
- C - ISS sobre as atividades hoteleiras desenvolvidas no mesmo.

Parágrafo Único)- Os prazos para o gozo das isenções concedidas serão contados a partir de:

- I - No caso da letra "A" do artigo 2º, quando de sua construção;
- II - No caso da letra "B" do artigo 2º, quando da inscrição do estabelecimento hoteleiro junto à Prefeitura;
- III - No caso da letra "C" do artigo 2º, quando da inscrição do estabelecimento hoteleiro na Prefeitura.

Artigo 3º)- Para os proprietários de estabelecimentos hoteleiros, em atividade comercial, que venham a ampliar o prédio, em número de apartamentos não inferior a dez (10) unidades, será concedida isenção constante da presente lei, relativa somente a ampliação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se e aplicando-se os parágrafos 1º e 3º, do Artigo 1º e Artigo 2º e seu parágrafo único, para aquisição e concessão dos benefícios.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 1987.-

ORLANDO ALVES FERRAZ
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara.
Data Supra.

OSMAR DE LIMA
Assessor Legislativo